



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

**PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE**

EDIÇÃO Nº 17.263

PÁGINA Nº 26

DATA 01/Dezembro/2015

Lei nº 053/2015

SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aprovou e eu, SERGIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento, que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de saneamento abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito do Município de Santa Mônica/PR.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Controle Social ficará vinculado a Secretária Municipal de Saúde ou equivalente, sendo órgão competente, paritário e consultivo, com a finalidade de avaliar propostas de regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Santa Mônica/PR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento será composto, no que couber, por 08 (oito) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, com 08 (oito) suplentes, sendo:

- I – 01(um) representante do titular dos serviços
- II – 01 (um) representante de órgãos governamentais;
- III – 01 (um) representante do prestador de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – 01 (um) representante de usuário de serviços de saneamento básico;

V - 01 (um) representante de entidades técnicas, Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

I - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

II - elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno, bem como suas posteriores alterações.

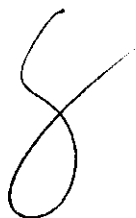
§ 1º As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas as matérias relativas ao saneamento básico do Município de Santa Mônica/PR, cujos serviços estejam sob a responsabilidade da SAMAE (Sistema de Abastecimento Municipal de Água e Esgoto).

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 4º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.



§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

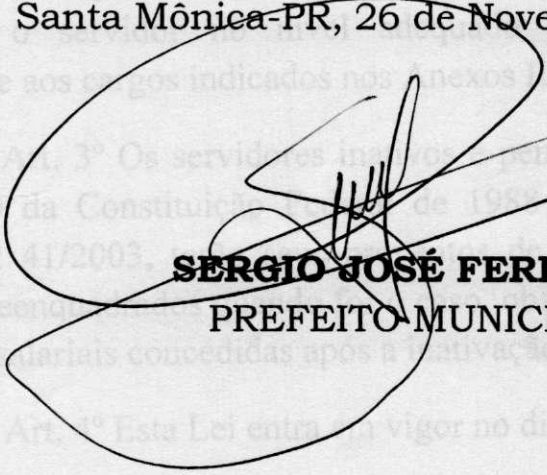
Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente é gratuito.

Art. 7º Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica-PR, 26 de Novembro de 2015.



SERGIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL